



## **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE PORTEL**

O associativismo, nas suas variadas vertentes e expressões, tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho de Portel, sendo um parceiro imprescindível para levar à prática um conjunto de acções que visam contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Concelho.

As associações do nosso concelho assumem-se como verdadeiros pólos de desenvolvimento cultural, social e desportivo. É, por isso, fundamental o estabelecimento de um conjunto de critérios que, aproveitando o potencial do associativismo, permita que a cooperação entre a autarquia e as diferentes colectividades do Concelho, se pautem por regras claras, em que cada parte assuma o seu papel na vida activa da comunidade.

Neste sentido, decidiu a Câmara Municipal de Portel, elaborar o presente projecto de “Regulamento de Apoio ao Associativismo”, através do qual se pretende reforçar e dinamizar o associativismo no Concelho de Portel.

Assim, em reunião ordinária realizada em 18 de Janeiro de 2012 a Câmara Municipal de Portel deliberou aprovar o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Portel.

### **Capítulo I Leis habilitantes**

#### **Artigo 1º**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do nº 2, do artigo 53º, das alíneas a) e b) do nº 4 e da alínea a) do nº 6, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

### **Capítulo II Âmbito e Objecto**

#### **Artigo 2º**

O presente regulamento define a natureza, objectivos e metodologias de apoio da Câmara Municipal de Portel ao movimento associativo.

#### **Artigo 3º**

- 1 - Podem candidatar-se à concessão de apoios, ao abrigo do presente regulamento, as associações com sede no concelho que promovam actividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse para o concelho;
- 2 - Podem ainda candidatar-se entidades que, tendo sede fora do Município de Portel, promovam actividades ou iniciativas de reconhecido interesse para e/ou no Concelho.

#### **Artigo 4º**

Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser constituídos por:

- a) Apoios à execução do plano de actividades;



- b) Apoios à realização de projectos e acções pontuais;
- c) Apoios à aquisição, construção, conservação ou remodelação de instalações;
- d) Apoios à aquisição de equipamento ou material de transporte;
- e) Apoios à gestão das associações.

### **Capítulo III**

#### **Contratos-Programa/Protocolos de Cooperação**

##### **Artigo 5º**

Os apoios a conceder serão, desejavelmente e desde que a situação concreta o permita, estabelecidos mediante a celebração de Contratos-Programa ou Protocolos de Cooperação entre a autarquia e as associações, explicitando os objectivos da cooperação entre ambos, tornando mais claro que se trata de uma cooperação com dois sentidos: a autarquia coopera com associação para que esta concretize os seus objectivos e, em simultâneo, a associação retribui com actividades de interesse para a comunidade local que a autarquia representa.

##### **Artigo 6º**

Os contratos-programa ou protocolos de cooperação poderão assumir duas formas: gerais ou específicos;

- a) Os gerais definem uma cooperação global entre a autarquia e uma ou mais associações, com período de validade a definir caso a caso;
- b) Os específicos definem cooperações pontuais ou temáticas entre a autarquia e uma ou mais associações.

### **Capítulo IV**

#### **Apoios à execução de Planos de Actividades**

##### **Artigo 7º**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de actividades inscritas em plano anual, pelas associações candidatas e podem assumir as formas de comparticipação financeira, apoio técnico, logístico ou de outra natureza.

##### **Artigo 8º**

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede no concelho de Portel;
- b) Apresentem plano de actividades e orçamento anual ou de época desportiva nos prazos definidos no presente regulamento;
- c) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano ou época desportiva anterior;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

##### **Artigo 9º**

As candidaturas deverão ser apresentadas dentro dos prazos seguintes:

- a) Até 31 de Janeiro para as associações cujo período de actividade coincide com o ano civil;
- b) Até 15 de Setembro para as associações cuja actividade se rege por época desportiva ou temporada;



c) Por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal considerar candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos nas alíneas anteriores.

### **Artigo 10º**

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios gerais:

- a) Existência de protocolo de cooperação com a Câmara Municipal;
- b) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- c) Atitude de cooperação com outras associações e outros agentes da comunidade;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa;
- e) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- f) Projectos que suscitem forte envolvimento da comunidade;
- g) Qualidade da concepção das acções a desenvolver;
- i) Capacidade de inovação, de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- j) A componente de formação.

### **Artigo 11º**

A definição de apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade das associações que promovam actividades culturais:

- a) Acções de apoio à formação e criação artística;
- b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
- c) Acções que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;
- d) Acções integradas em programas e projectos de cooperação com a Câmara Municipal;
- e) Acções que suscitem forte envolvimento na comunidade;
- f) Projectos de continuidade;
- g) Número de participantes activos em acções culturais;
- h) Número de secções e estruturas culturais.

### **Artigo 12º**

A definição de apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade das associações que promovam actividades sociais:

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;
- d) Consistência do projecto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- g) Consonância entre os objectivos do projecto ou actividade propostos com o Plano de Actividades da Câmara Municipal para a área social;
- h) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- i) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
- j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

### **Artigo 13º**

1 - A definição dos apoios terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade das associações que promovam actividades desportivas:



- a) Número de praticantes;
- b) Nível competitivo (distrital, regional e nacional);
- c) Regime de prática desportiva (pontual ou regular);
- d) Número de equipas;
- e) Número de escalões de formação em cada modalidade;
- f) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com a Câmara Municipal.

#### **Artigo 14º**

O montante dos apoios financeiros, terá como base os critérios específicos definidos anualmente pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 15º**

Os apoios financeiros à execução de Planos de Actividades serão definidos pela Câmara Municipal:

- a) Até final de Fevereiro para as associações referidas no Artº. 9º - Alínea a);
- b) Até 15 de Outubro para as associações referidas no Artº. 9º - Alínea b).

#### **Artigo 16º**

Os apoios logísticos a acções incluídas em Plano de Actividades regem-se de acordo com o estipulado nos Artigos 19º, 20º e 21º.

### **Capítulo V**

#### **Apoios à Realização de Projectos e Acções Pontuais**

##### ***Secção I – Dos Apoios em Geral***

#### **Artigo 17º**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projectos e acções pontuais e podem assumir a forma de comparticipação financeira, apoio técnico, logístico ou de outra natureza.

#### **Artigo 18º**

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) As definidas no Artigo 8º, desde que os projectos e acções a candidatar não tenham sido previstos ou contemplados nos apoios à execução de plano de actividades;
- b) Agrupamentos informais;
- c) Associações que não tenham sede no concelho, nos termos do disposto no Artigo 3º, n.º 2.

#### **Artigo 19º**

Os apoios logísticos poderão consistir na cedência de serviços de transporte, instalações, palcos, estrados ou outros materiais, estando sempre dependentes da disponibilidade de equipamentos, viaturas e recursos humanos da Câmara Municipal.

#### **Artigo 20º**

A candidatura a apoios à realização de Projectos e Acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de realização do projecto ou acção, sem a qual a Câmara Municipal poderá não garantir os apoios solicitados.



### **Artigo 21º**

A definição de apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º, e será comunicada aos requerentes no prazo máximo de 30 dias, após a recepção da candidatura na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social.

### **Artigo 22º**

No pedido específico deve constar:

- a) Programa;
- b) Natureza da acção;
- c) Objectivos;
- d) Público alvo;
- e) Receitas e despesas previstas;
- f) Outros recursos envolvidos;
- g) Tipo de apoio pretendido;
- h) Meios e apoios já assegurados e outros solicitados.

## ***Secção II - Utilização de viaturas***

### **Artigo 23º**

As viaturas, propriedade do Município, podem ser cedidas, a associações referidas no artigo 3º, para deslocações inerentes às actividades que desenvolvem.

### **Artigo 24º**

#### **Condições de utilização**

1 – O pedido de utilização de viatura deve ser apresentado com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a deslocação.

2 – Do pedido de cedência deve constar:

- a) Identificação da Associação
- b) Objectivo da deslocação e número de pessoas a transportar;
- c) Indicação do dia e hora de partida;
- d) Itinerário do percurso e tempo provável de estada no destino bem como hora previsível de chegada;
- e) Identificação do responsável pela deslocação.

3 – Em caso de desistência, a entidade requerente deve informar imediatamente a Câmara Municipal.

4 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser considerados os pedidos de cedência que não respeitem o prazo referido no nº 1 do presente artigo.

5 – A Câmara Municipal informará os interessados dos termos em que é autorizada a cedência ou informará da sua impossibilidade, até ao quinto dia anterior à data prevista para a utilização.

6 – A cedência do transporte pode ser anulada, mesmo que já autorizada, em caso de avaria ou de necessidade imperiosa de utilização pela Câmara Municipal.

7– A Associação a quem é cedido o transporte, fica responsável pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado das despesas daí resultantes.

### **Artigo 25º**

1 – A entidade utilizadora é sempre responsável por todas as despesas, incluindo a alimentação, alojamento e horas extraordinárias do condutor.



2 – O Presidente da Câmara Municipal poderá dispensar, por despacho fundamentado, o pagamento das despesas, mediante requerimento da entidade utilizadora.

## **Capítulo VI**

### **Apoios à Aquisição, Construção, Conservação, Beneficiação ou Remodelação de Instalações**

#### **Artigo 26º**

1 - Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição, construção, conservação, beneficiação e remodelação de instalações, e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou de outra natureza.

2 – No âmbito destes apoios enquadram-se os projectos técnicos e a eventual aquisição de terrenos ou outras infraestruturas.

#### **Artigo 27º**

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 3º.

#### **Artigo 28º**

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada à Câmara Municipal, nos prazos definidos no Artigo 9º.

#### **Artigo 29º**

1 - A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos no Artigos 10º, 11º, 12º e 13º;
- b) Inexistência de instalações similares na proximidade;
- c) Adequação às normas do PDM e outros regulamentos municipais.

2 - Os apoios para pequenas intervenções (manutenção ou conservação) serão tratados caso a caso, não lhes sendo aplicados os requisitos dos artigos anteriores.

## **Capítulo VII**

### **Apoios à Aquisição de Equipamento ou Material de Transporte**

#### **Artigo 30º**

1 - Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à promoção de actividades culturais, sociais e desportivas e assumem a forma de comparticipação financeira ou de outra natureza.

2 – Enquadram-se no âmbito destes apoios, entre outros, a aquisição de equipamento informático, audiovisual e multimédia e a aquisição de viaturas.

#### **Artigo 31º**

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 3º.

#### **Artigo 32º**

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, nos períodos referidos no Artigo 9º.



### **Artigo 33º**

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º.

## **Capítulo VIII Apoio à Gestão das Associações**

### **Artigo 34º**

1 - A Câmara Municipal, mediante solicitação expressa, poderá prestar apoio em áreas relacionadas com a gestão corrente das Associações, nomeadamente: jurídico, elaboração de candidaturas, elaboração de planos e gestão financeira.

2- A Câmara Municipal poderá conceder apoio financeiro à constituição ou regularização de associações, nomeadamente para escrituras, registos, alterações e publicações de estatutos no Diário da República.

## **Capítulo IX Registo das Associações**

### **Artigo 35º**

A Câmara Municipal de Portel, criará um registo municipal das associações do concelho, onde conste:

- a) Ficha caracterizadora da Associação;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- c) Cópia dos estatutos da associação;
- d) Cópia do regulamento interno, quando exista;
- e) Cópia do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Outros elementos relevantes para a Associação.

## **Capítulo X Disposições Finais**

### **Artigo 36º**

O não cumprimento, por parte das Associações, das actividades objecto da candidatura, confere à Câmara Municipal de Portel, o direito de anular, total ou parcialmente, os apoios anteriormente definidos.

### **Artigo 37º**

Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Portel.

### **Artigo 38º**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal em 18-01-2012  
Aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 27-04-2012  
Publicado em Diário da República II série em 18-02-2012